



**LEI Nº 25/2021**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LOCAR IMÓVEL E CEDÊ-LO À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA O FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, ESTADO DO CEARÁ FAÇO saber que a Câmara Municipal de TEJUÇUOCA APROVOU e EU SANCIONO e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com locação de imóvel de terceiro para funcionamento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por um período de até 12 (doze) meses, permitida sua prorrogação se necessário.

§ 1º - Caso ocorra prorrogação do contrato de locação, o valor do aluguel poderá ser revisto por ato do Poder Executivo, desde que com periodicidade mínima anual, e reajuste não superior ao Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM.

Art. 2º - O imóvel locado será destinado para cessão de uso gratuito em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para instalação e funcionamento da Agência dos Correios, não podendo ser destinada pela referida empresa para quaisquer outras finalidades.

§ 1º - O contrato de cessão do imóvel terá vigência da data da sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado, a critério do cedente e da cessionária, por igual período ou inferior, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de correspondentes termos aditivos ao contrato.

§ 2º - A cessionária poderá adaptar o imóvel de forma a atender as necessidades específicas dos seus serviços, desde que não comprometa as características e estruturas do imóvel.

§ 3º - Ao término da vigência da cessão, a cessionária restituirá a posse do imóvel ao cedente, em perfeito estado de conservação.



Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com o pagamento das taxas de água, esgoto e energia elétrica do imóvel, durante o período de locação;

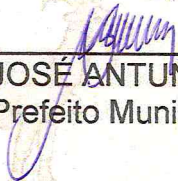
Art. 4º - Ficam convalidados os contratos anteriores firmados nos termos desta lei e as respectivas despesas públicas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da Secretaria de Gestão e Controle, podendo ser suplementada, caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tejuçuoca, 11 de maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ANTUNIZIO DE BRITO  
Prefeito Municipal